



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1113, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PARA REALOCAR FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREA DE RISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mauro César Cenci, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar imóvel, com área construída, ou não, pertencente ao Loteamento Nova Vida II, para fins de realocação de famílias possuidoras e residentes em imóveis localizados em área de risco.

Parágrafo único. As famílias foram devidamente cadastradas, após levantamento realizado pela Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Defesa Civil em junho de 2014.

Art. 2º Essas famílias ficam isentas do pagamento mensal da contraprestação a ser paga por 10 (dez) anos.

Art. 3º Ficam obrigados os beneficiários desta Lei a desmancharem os imóveis no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a reflorestar a área imediatamente após o desmanche do imóvel.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a arcar com os custos de transferência do imóvel, das famílias da área de risco, inclusive daquelas famílias realocadas através da Lei nº 685/ 2011 .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu 22 de agosto de 2017.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL ELETRÔNICO "DIOEMS"
EDIÇÃO Nº. 1426 ANO VI DE 23/08/2017 Pagina nº 063
Disponível em: <http://www.dioems.com.br>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/09/2017